



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03.907/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho  
Advogado: Sr. Antônio Brito Dias Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Cumprimento parcial da decisão. Determinação. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC - 03.336 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09, de 19 de março de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.512/08, decorrente da análise de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca da gestão de pessoal, durante os exercícios de 2005/2007, no Município de Taperoá, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** parcial do Acórdão AC1 TC 00.719/09;
- 2) **determinar à Auditoria** que quando da análise da PCA/2013 desse Município examine com devida acuidade a gestão de pessoal dessa Prefeitura; e
- 3) **determinar o arquivamento** dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.***

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03.907/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho  
Advogado: Sr. Antônio Brito Dias Júnior

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09, de 19 de março de 2009, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.512/08, decorrente da análise de denúncia formulada pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, acerca da gestão de pessoal, durante os exercícios de 2005/2007, no Município de Taperoá.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1 TC 00.719/09, fls. 325/6, decidiu: 1) **aplicar multa** pessoal ao Sr. Deoclécio Moura Filho, no valor de R\$ 2.805,10; 2) **assinar o prazo** de 60 dias ao mencionado gestor para o recolhimento voluntário aos cofres estaduais da multa ora aplicada; e 3) **assinar o prazo** de 60 dias ao mencionado gestor, para regularizar as situações pendentes na gestão de pessoal, nos termos apontados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 304/308, sob pena de aplicação de nova multa.

Devidamente notificado, o Sr. Deoclécio Moura Filho apresentou documentos de fls. 333/421, com o intuito de cumprir a determinação mencionada. Apresentou, ainda, comprovante de recolhimento da multa aplicada, conforme Doc. TC nº 07.292/09 (423/425).

A Corregedoria, em seu relatório de fls. 427/428, em relação às irregularidades pendentes, informou que: -o Município realizou concurso público, conforme Processo TC nº 07.395/10, -no tocante ao excesso de cargos comissionados, segundo o SAGRES, o município possui 124 para um montante de 699 servidores (inclusive os prestadores de serviços) e, -no que diz respeito aos prestadores de serviços, alguns ainda permanecem na folha de pagamento, sem contar os que foram admitidos em exercícios posteriores: Mario Campos Vilar (motorista), Andréia Pereira da Silva (professora) e Audir Queiroz Diniz (auxiliar de consultório odontológico). Por fim, concluiu pelo cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 719/09.

É o relatório.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03.907/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Denúncia)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Taperoá  
Responsável: Sr. Deoclécio Moura Filho  
Advogado: Sr. Antônio Brito Dias Júnior

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1 TC nº 00.719/09;
- 2) **determinem à Auditoria** que quando da análise da PCA/2013 desse Município examine com devida acuidade a gestão de pessoal dessa Prefeitura; e
- 3) **determinem o arquivamento** dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.***

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator